



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO N°.019/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 012/PMGJT-SRP/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N°: 014/SUPEL/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°.157/SUPEL/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA-RO E A EMPRESA PRIME
CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

Aos 7 (sete) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três (2023), o **MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA**, Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ sob o nº. 63.761.944/0001-00, com sede à Avenida Pedras Branca, nº. 939, bairro Centro, doravante designado CONTRATANTE, representado neste ato pelo excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor **GILMAR TOMAZ DE SOUZA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº. 565.***.***-34, residente e domiciliado na Avenida Ipê, Centro, neste Município de Governador Jorge Teixeira-RO, juntamente com o secretário Municipal de Agricultura senhor **ROBERTO DAMACENA DOS SANTOS**, brasileiro, maior, inscrito no CPF nº. 678.***.***-72, residente e domiciliado no município de Governador Jorge Teixeira/RO e a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº.05.340.639/0001-30, estabelecida na rua Calçada Canopo, nº.11, 2º andar, sala 3, bairro Alphaville, centro Apoio II, cidade Santana do Parnaíba, estado São Paulo, neste ato representada por sua representante legal conforme Procuração empresa Prime Consultoria de 30/01/2023 (ID 84339), PROCURADORA a senhorita **ANA PAULA TEIXEIRA**, devidamente inscrito no CPF nº.417.***.***-80, residente e domiciliado na rua Açú, nº47, Loteamento Alphaville Empresarial, Campinas, São Paulo - CEP:13098-355, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, proveniente do **Pregão Eletrônico N° 014/SUPEL/2022**, regulando-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores, além dos demais dispositivos e legislações aplicáveis à espécie e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de empresa especializada em gerenciamento de cartões por rede credenciada, para aquisição de Combustível, pelo período de 12 (doze) meses, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura pertencente à frota da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira RO, conforme quantidades, condições e especificações técnicas minuciosamente descritas nos anexos do edital e [Solicitação 58 de 17/01/2023 \(ID 81214\)](#).

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E ORDEM DE PREVALÊNCIA

Fazem parte integrante deste CONTRATO, independentemente de transcrição de suas respectivas redações, e terão plena validade, o Edital e seus anexos e a proposta da CONTRATADA, nos termos expressamente aceitos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação ou divergência entre este CONTRATO e os demais documentos mencionados acima ou entre estes últimos, prevalecerá este CONTRATO e depois os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA:

3.1 O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, ou enquanto houver saldo, iniciando-se na data da assinatura deste, podendo o instrumento ser prorrogado se preenchidas as exigências do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, sendo essa ainda de interesse e necessidade pública devidamente comprovada e demonstrada nos autos e autorizada antes do término da vigência inicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A eficácia do presente instrumento é condicionada a publicação de seu extrato na forma e prazo previsto pelo parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo para execução dos serviços será de 11 (onze) meses, iniciando-se na data da assinatura deste, podendo o instrumento ser prorrogado se preenchidas as exigências do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para início da prestação dos serviços a CONTRATANTE deverá dar Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mensalmente mediante depósito bancário, no máximo, até o 30º (trigésimo) dia, referente às notas fiscais/faturas apresentadas do fornecimento, efetivamente fornecidos e aceitos, desde que apresente as devidas regularidades fiscais exigidas pela legislação pertinente ao caso.

a) Deverão ser apresentadas, na Secretaria requisitante as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 (duas) vias, acompanhada dos respectivos comprovantes de recolhimento dos encargos sociais, devidamente certificadas e atestadas pela comissão de recebimento, devendo conter no corpo das Notas Fiscais/Faturas, a descrição do objeto, o número do CONTRATO e o número da Conta Bancária da CONTRATADA, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação, após aprovação e liberação.

b) Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da CONTRATADA de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos a CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento).

c) Deverá constar na Nota Fiscal:

c.1) Número do processo de despesa;

c.2) Número do convenio (caso o objeto seja proveniente de celebração de convenio);

c.3) Número do contrato (caso tenha contrato)

c.4) Número da nota de empenho;

c.5) Número da ordem de fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1. Os recursos estão garantidos através de recursos sendo:

Ficha 513 Valor R\$ 45.000,00

020800 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

3.3.90.30.99.00.00.00 OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO

20.606.0021.2077.0000 Programa Municipal de Apoio ao Agricultor - PROMAGRI

Ficha 194 Valor R\$ 15.000,00

020800 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

3.3.90.30.99.00.00.00 OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO

20.608.0021.2072.0000 Programa de Apoio a Agricultura Familiar - PROAF

Ficha 197 Valor R\$ 20.000,00

020800 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

3.3.90.30.99.00.00.00 OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO

20.608.0021.2074.0000 Programa de Apoio a Agropecuária - PROAGRO

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO:

O valor do presente CONTRATO é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da CONTRATADA, também se incluem os dispositivos a seguir:

- a) cumprir fielmente o prazo estabelecido no Edital para a entrega dos objetos deste CONTRATO; assim como entregar os objetos conforme o descrito na proposta e resultado final da licitação;
- b) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (art. 69, da Lei 8.666/93);
- c) Arcar com todas as despesas destinadas à cobertura de seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- d) responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítima, seu empregado ou terceiro decorrente da má prestação de serviços à CONTRATANTE;
- e) responsabilizarem-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive para fiscais), que direta ou indiretamente, incidam ou vierem a incidir sobre a presente contratação;
- f) responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes de paralisação parcial ou total na entrega dos objetos desta licitação;
- g) caso, a qualquer tempo a CONTRATANTE ou a CONTRATADA, sejam favorecidas com benefícios fiscais, isenções e/ou reduções tributárias, as vantagens auferidas refletirão numa redução do preço;
- h) A CONTRATADA se obriga a manter durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação;
- i) Credenciar empresas no ramo de COMBUSTÍVEL, que pratiquem preços de acordo com o preço de bomba, inclusive utilizando a tabela da ANP como parâmetro;
- j) Os produtos fornecidos deverão estar de acordo com o preço de bomba os parâmetros referencias de preços da tabela da ANP (Agência Nacional de Petróleo);

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATANTE se obrigará:

- a) Fornecer à CONTRATADA os dados e os elementos necessários à entrega dos objetos;
- b) Efetuar regularmente o pagamento, de acordo o fornecimento e recebimento do objeto;
- c) Supervisionar, fiscalizar e atestar a entrega e qualidade, objeto deste CONTRATO;

A Secretaria Municipal de Agricultura, através de servidores credenciados, serão os responsáveis diretos pela fiscalização do contrato, conforme portaria [Portaria 23 de 06/02/2023 \(ID 85543\)](#) observando a especificação do

item licitado, na forma estabelecida no Termo de Referência, no edital, anexos, regulamentações técnicas exigidas por lei.

A fiscalização do contrato ficará sob a responsabilidade dos Servidores:

Sergio da Silva Santos, CPF: 940.***.***-87 denominado **Fiscal**;

Bruno Martinussi Gonçalves, CPF: 000.***.***-30, denominado **suplente**;

A **Gestão** do contrato ficará sob a responsabilidade da Senhora Wanessa Silva Lima, portadora do CPF Nº 063.***.***-40.

d) Notificar a CONTRATADA, por escrito, da eventual aplicação de multas previstas no CONTRATO;

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no CONTRATO, salvo se ensejada por motivo de força maior ou caso fortuito, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, as seguintes penalidades:

a) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 02 (dois) anos;

b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, do valor do CONTRATO, limitada a 30% (trinta por cento), pelo não cumprimento de quaisquer condições do CONTRATO, devendo essa importância ser deduzida do valor a ser pago pela CONTRATANTE;

c) Advertência;

d) As sanções: advertência ou suspensão poderão ser aplicadas juntamente com as letras b e c, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

e) E demais sanções previstas na legislação pertinente ao caso.

f) Verificar se os produtos fornecidos se estão de acordo com a tabela da ANP (Agência Nacional de Petróleo).

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO:

Parágrafo Primeiro. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário no máximo, até o 30º (trigésimo) dia, referente às notas fiscais/faturas apresentadas do fornecimento, efetivamente fornecidos e aceitos, desde que apresente o relatório mensal de prestação de serviço, depois de recebido e atestado pelo fiscal do contrato especificamente designado através da [Portaria 23 de 06/02/2023 \(ID 85543\)](#).

Parágrafo Segundo. O valor oferecido na proposta de empresa vencedora deverá incidir sobre os custos gastos para entrega dos equipamentos e vigência do contrato.

Parágrafo Terceiro. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária ao Banco do Brasil S/A e creditado na agência bancária indicada na proposta da Contratada, após aceitação e atesto da Notas/Fiscais/Faturas.

Parágrafo Quarto. A regularidade fiscal da CONTRATADA será verificada, mediante consulta efetuada por meio eletrônico, ou por meio da apresentação de documentos hábeis.

Parágrafo Quinto. Encontrando-se a CONTRATADA inadimplente na data da consulta, poderá ser concedido, a critério do CONTRATANTE, um prazo de trinta dias (prorrogável a critério da CONTRATANTE por uma única vez) para que a mesma regularize a sua situação, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido o Contrato com aplicação das sanções cabíveis.

Parágrafo Sexto. A liberação da Nota Fiscal/Fatura para pagamento ficará condicionada ao atesto do Fiscal do contrato, [Portaria 23 de 06/02/2023 \(ID 85543\)](#), conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei n.º 8.666/93;

Parágrafo Sétimo. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

Parágrafo Oitavo. A Prefeitura Municipal, fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, por ocasião da entrega do objeto deste contrato, este não estiver de acordo exigências da Cláusula Primeira.

Parágrafo Nono. O desembolso máximo será o valor apresentado na proposta da empresa e será feito de acordo com a disponibilidade dos recursos financeiros.

Parágrafo Décimo. No que concerne ao critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data de adimplemento do objeto desta licitação até a data do efetivo pagamento admitir-se-á atualização se decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso, e será utilizado o IGP-DI (FGV), ou outro índice que venha a substituí-lo.

Parágrafo Décimo Primeiro. Não será efetuado qualquer tipo de adiantamento ou antecipações de pagamentos no objeto deste contrato.

Parágrafo Décimo Segundo. Os preços propostos serão reajustados, conforme índice de reajuste do Governo Federal, mediante termo de publicação.

Parágrafo Décimo - Terceiro. As penalizações por atraso no pagamento consistirão apenas na atualização financeira prevista no § 10º desta cláusula.

Parágrafo Décimo Quarto. No ato do pagamento a empresa deverá apresentar as seguintes documentações:

- Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa da Dívida Ativa da União e Receita Federal e INSS)
- Certidão negativa de débitos quando a dívida junto à Receita Estadual, da unidade de federação da sede da licitante;
- Certidão negativa de tributos municipal, emitida pela Prefeitura da sede do licitante
- Prova de regularidade relativa ao FGTS (Fundo de Garantia por tempo de Serviço) demonstrando situação regular;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- Certidão de Falência e concordata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

As alterações no valor deste CONTRATO obrigam a CONTRATADA a aceitar pelos mesmos preços e nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões decorrentes de modificação de quantitativos, que no decorrer dos serviços se tornem necessários, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global avençado, com pronunciamento expresso do (a) Titular do (a) Prefeitura do Município de Governador Jorge Teixeira /RO,

devidamente formalizado. As alterações em preços serão analisadas pela Assessoria Jurídica da Prefeitura do Município de Governador Jorge Teixeira - RO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO:

Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos previstos na legislação vigente, que obste o cumprimento pela CONTRATADA dos prazos e demais obrigações estatuídas neste CONTRATO, ficará a mesma isenta das multas e penalidades pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente CONTRATO poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por conveniência administrativa, a qualquer tempo, mediante notificação, através de Ofício direto ou via postal, com prova de recebimento, através de parecer fundamentado, assegurados, todavia, os direitos adquiridos pela CONTRATADA (em conformidade com os Arts. 78 79 e 80 da Lei Federal N° 8.666/93);

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O inadimplemento, por parte da CONTRATADA, de quaisquer das cláusulas e disposições deste CONTRATO, implicará na sua rescisão ou na sustação do pagamento, relativo aos serviços já executados, a critério da CONTRATANTE, independentemente de qualquer procedimento judicial, sujeitando-se, ainda, a CONTRATADA, às penalidades previstas no Capítulo IV Seção II (Sanções Administrativas) da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de suspensão da execução do CONTRATO, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela CONTRATANTE, decorrente do fornecimento, já executado, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS:

Havendo casos omissos neste CONTRATO, a CONTRATANTE decidirá com base no ordenamento jurídico vigente, com base no Código Civil Brasileiro e na Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Jaru, Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive às questões entre a empresa CONTRATADA e a CONTRATANTE, decorrentes da execução deste CONTRATO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, sendo assim o mesmo segue assinado eletronicamente, podendo ser impresso em vias de igual teor e forma.

Governador Jorge Teixeira/RO, 07 de fevereiro de 2023.

Assinado eletronicamente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

GILMAR TOMAZ DE SOUZA

PREFEITO

CONTRATANTE

Assinado eletronicamente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

ROBERTO DAMACENA DOS SANTOS

SECRETÁRIO M. DE AGRICULTURA

CONTRATANTE

Assinado eletronicamente

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

ANA PAULA TEIXEIRA

PROCURADORA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º) _____

CPF:

RG:

2º) _____

CPF:

RG:

Avenida Pedras Brancas, 939 - Centro - CEP: 76.898-000 - Governador Jorge Teixeira/RO
Contato: (69) 3524-1182 - Site: www.governadorjorgeteixeira.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.944/0001-00



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO DAMASCENA DOS SANTOS, SEC. MUN. DE AGRICULTURA**, em 08/02/2023 às 08:18, horário de Gov. Jorge Teixeira/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 8.667 de 01/12/2021](#).



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **GILMAR TOMAZ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL**, em 08/02/2023 às 10:54, horário de Gov. Jorge Teixeira/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 8.667 de 01/12/2021](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA TEIXEIRA, REPRESENTANTE LEGAL**, em 10/02/2023 às 14:52, horário de Gov. Jorge Teixeira/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 8.667 de 01/12/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.governadorjorgeteixeira.ro.gov.br, informando o ID **85545** e o código verificador **B7735CCD**.

Referência: [Processo nº 1-124/2023](#).

Docto ID: 85545 v1